

LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº 14.197 DE 06 DE MAIO DE 2010.

Abre crédito suplementar, no valor global de R\$ 14.417.000,00, em favor dos órgãos que especifica.

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art.102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art.7º, parágrafo único da Lei nº. 5.962, de 07 de janeiro de 2010.

DECRETA

Art.1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor da Sec. da Fazenda, Sec. da Educação e Cultura/Fundação Cultural do Piauí - FUNDAC, Sec. da Infraestrutura/Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI, Sec. da Saúde/Hospital Regional Dr. João Pacheco Cavalcante - Corrente, Hospital Regional Dr. Chagas Rodrigues - Piri-piri, Laboratório Central Dr. Costa Alvarenga - Teresina, Sec. do Planejamento/Coordenadoria de Combate a Pobreza Rural, Sec. do Desenv. Econômico e Tecnológico/Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Piauí - FAPEPI, Sec. da Administração, Polícia Militar do Piauí, Sec. do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, Secretaria da Assistência Social e Cidadania, Sec. das Cidades/Agência de Desenv. Habitacional do Piauí - ADH e Sec. dos Transportes, no valor de R\$14.417.000,00 (quatorze milhões, quatrocentos e dezessete mil reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

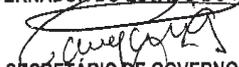
Art.2º Os recursos necessários para a execução do disposto no art.1º decorrerão do Excesso de Arrecadação das fontes: 00 - Recursos Ordinários, 12 - Recursos Diretamente Arrecadados, 13 - Recursos do SUS e das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art.3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2008 - 2011, Lei nº. 5.714, de 26/12/2007.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI 06 de MAIO de 2010


GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO I

DECRETO Nº 14.197 de 06 de MAIO 2010, publicado no D.O.E. nº , de / /2010.

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	VALOR
13101.04122042.007	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DA FAZENDA	FO	3.3.90.36	00	700.000,00
13101.04122042.007	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DA FAZENDA	FO	3.3.90.39	00	1.500.000,00
14202.13392192.014	DEMOCRATIZAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DIFUSÃO DAS ARTES E DA CULTURA PIAUIENSE	FO	3.3.50.43	00	150.000,00
14202.13392202.016	ENCONTRO NACIONAL DE FOLGUEDOS	FO	3.3.90.30	00	130.000,00
14202.13392202.016	ENCONTRO NACIONAL DE FOLGUEDOS	FO	3.3.90.30	12	21.000,00
14202.13392202.016	ENCONTRO NACIONAL DE FOLGUEDOS	FO	3.3.90.36	00	100.000,00
14202.13392202.016	ENCONTRO NACIONAL DE FOLGUEDOS	FO	3.3.90.39	00	160.000,00
14202.13392202.016	ENCONTRO NACIONAL DE FOLGUEDOS	FO	3.3.90.39	12	30.000,00
16208.04122042.051	COORDENAÇÃO GERAL DO IDEPI	FO	3.3.90.39	12	80.000,00
17109.10302232.334	HOSPITAL REGIONAL DE CORRENTE	SO	4.4.90.51	13	137.000,00
17111.10302232.335	HOSPITAL REGIONAL DE PIRIPIRI	SO	4.4.90.51	13	286.000,00
17112.10302232.054	ANÁLISES E PESQUISAS LABORATORIAIS	SO	4.4.90.52	13	1.600.000,00
19105.04122042.066	COORDENAÇÃO GERAL DA COORDENADORIA DE COMBATE À POBREZA RURAL	FO	3.1.90.11	00	400.000,00
19105.04122042.066	COORDENAÇÃO GERAL DA COORDENADORIA DE COMBATE À POBREZA RURAL	FO	3.1.90.13	00	80.000,00
19105.04122042.066	COORDENAÇÃO GERAL DA COORDENADORIA DE COMBATE À POBREZA RURAL	FO	3.1.91.13	00	150.000,00
19105.04244291.093	FINANCIAMENTO DE SUBPROJETOS COMUNITÁRIOS - FECOP	FO	3.3.90.30	00	800.000,00
20203.19573461.100	FOMENTO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA NO ESTADO DO PIAUÍ	FO	4.4.90.52	10	500.000,00
21101.04122051.198	MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA GESTÃO - PMAE	FO	3.3.90.35	00	500.000,00
26101.06122042.105	COORDENAÇÃO GERAL DA POLÍCIA MILITAR	FO	3.3.90.92	00	86.500,00

Diário Oficial

4



Teresina - Quinta-feira, 6 de maio de 2010 • Nº 84

26101.08181321.131	AQUISIÇÃO DE MATERIAL BÉLICO, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E CONTROLE DE DISTÚRBIOS	FO	4.4.90.52	00	1.473.500,00
28101.18541572.307	ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PLANO DE GESTÃO, CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESTADUAIS DE CONSERVAÇÃO	FC	3.3.90.35	12	180.000,00
28101.18541572.307	ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PLANO DE GESTÃO, CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESTADUAIS DE CONSERVAÇÃO	FO	3.3.90.39	12	200.000,00
28101.18541572.307	ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PLANO DE GESTÃO, CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESTADUAIS DE CONSERVAÇÃO	FO	4.4.90.51	12	150.000,00
28101.18541572.307	ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PLANO DE GESTÃO, CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESTADUAIS DE CONSERVAÇÃO	FO	4.4.90.52	12	200.000,00
30101.04122042.257	COORDENAÇÃO GERAL DA SASC	FO	3.1.90.11	00	2.000.000,00
30101.04122042.257	COORDENAÇÃO GERAL DA SASC	FO	3.1.90.34	00	450.000,00
45202.16482351.286	SEMEANDO MORADIAS	FO	4.4.90.51	00	500.000,00
46101.26451361.160	IMPLANTAÇÃO DE APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO NAS PIS E FEDERAIS DELEGADAS	FO	4.4.90.39	00	1.106.000,00
46101.26781381.166	IMPLANTAÇÃO, REFORMA E / OU HOMOLOGAÇÃO DE AEROPORTOS E AERÓDROMOS	FO	4.4.90.39	00	200.000,00
46101.26782052.129	FISCALIZAÇÃO NAS RODOVIAS ESTADUAIS (PIS) E FEDERAIS DELEGADAS	FO	3.3.90.39	00	305.000,00
46101.26782361.077	IMPLANTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS, PONTES, BUEIROS, PASSAGENS MOLHADAS E SINALIZAÇÃO	FO	4.4.40.51	00	102.000,00
46101.26782361.077	IMPLANTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS, PONTES, BUEIROS, PASSAGENS MOLHADAS E SINALIZAÇÃO	FO	4.4.90.39	00	140.000,00
TOTAL					14.417.000,00

ANULAÇÃO

ANEXO II

DECRETO Nº 14.197 de 06/05/2010, publicado no D.O.E. nº , de / /2010.

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	VALOR
17101.10302232.274	ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE SOB A GESTÃO DO SUS	SO	3.3.90.30	13	1.023.000,00
19105.04244291.093	FINANCIAMENTO DE SUBPROJETOS COMUNITÁRIOS - FECOP	FO	4.4.50.51	00	200.000,00
19105.04244291.093	FINANCIAMENTO DE SUBPROJETOS COMUNITÁRIOS - FECOP	FO	4.4.50.52	00	600.000,00
26101.06122041.132	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DA POLÍCIA MILITAR E DE POSTOS DE POLICIAMENTO NA MALHA RODOVIÁRIA ESTADUAL	FO	3.3.90.30	00	80.000,00
26101.06122041.132	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DA POLÍCIA MILITAR E DE POSTOS DE POLICIAMENTO NA MALHA RODOVIÁRIA ESTADUAL	FO	3.3.90.39	00	70.000,00
26101.06122042.105	COORDENAÇÃO GERAL DA POLÍCIA MILITAR	FO	3.3.90.93	00	300.000,00
26101.06128072.106	FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAS	FO	3.3.90.15	00	80.000,00
26101.06128072.106	FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAS	FO	3.3.90.30	00	220.000,00
26101.06128072.106	FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAS	FO	3.3.90.39	00	170.000,00
26101.06181322.103	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA POLÍCIA MILITAR	FO	3.3.90.30	00	80.000,00
26101.06181322.103	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA POLÍCIA MILITAR	FO	3.3.90.39	00	80.000,00
26101.06181322.103	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA POLÍCIA MILITAR	FO	4.4.90.52	00	120.000,00
39000.99999992.030	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	FO	9.9.99.99	00	3.080.000,00
45202.16482351.286	SEMEANDO MORADIAS	FO	4.4.90.51	10	500.000,00
TOTAL					6.603.000,00



DECRETO Nº 14.196, DE 06 DE MAIO DE 2010

Dispõe sobre a suspensão do desenvolvimento funcional, promoção, progressão, acesso, enquadramento e classificação de pessoal dos servidores e empregados da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V, VI e XIII, da Constituição Estadual, o inciso IV do art.65 da Lei Complementar nº 028, de 09 de junho de 2003 e,

Considerando a disponibilidade de recursos financeiros do Estado;

Considerando a necessidade de não ultrapassar o limite prudencial estabelecido pela Lei nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para despesas com pessoal,

DECRETA

Art. 1º Fica suspenso até 31 de dezembro de 2010 o desenvolvimento funcional, promoção, progressão, acesso, enquadramento e classificação de pessoal dos servidores e empregados da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Piauí, que implique repercussão financeira na folha de pagamento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 06 de MAIO de 2010.

[Assinatura]
GOVERNADOR DO ESTADO

[Assinatura]
SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 626



DECRETO Nº 14.198, DE 06 DE MAIO DE 2010

Homologa decreto de situação de emergência nos municípios que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais conferidas pelos arts. 45, 94 e 102, I, da Constituição Estadual, pelo art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e pela Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil,

CONSIDERANDO a irregularidade das precipitações pluviométricas no período chuvoso 2009/2010 com chuvas fracas e mal distribuídas em todo o Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que as chuvas registradas bem abaixo da média histórica para o período vem provocando o agravamento da situação e o alto comprometimento das reservas hídricas locais de superfície e de subsuperfície, resultando nos danos e prejuízos documentados nos formulários de Avaliação de Danos, anexos aos Decretos Municipais;

CONSIDERANDO que a seca é uma estiagem prolongada, caracterizada por provocar uma redução sustentada das reservas hídricas existentes, causando elevados prejuízos a agricultura e a pecuária.

CONSIDERANDO que o baixo nível d'água existente em alguns reservatórios dos municípios está levando a população a grandes dificuldades de abastecimento d'água para o consumo humano e animal;

CONSIDERANDO a necessidade de ações de assistências às populações castigadas pela seca, principalmente no que se refere à distribuição emergencial de água potável e alimentos;

CONSIDERANDO o parecer Técnico elaborado pela Secretaria Estadual de Defesa Civil, que constatou "in loco" o agravamento da situação decretada, bem como a necessidade de ações conjuntas dos poderes públicos Municipais, Estadual e Federal, para o atendimento à população atingida.

CONSIDERANDO, finalmente, o contido no Ofício nº 613/2010, de 04 de abril de 2010, da Secretaria Estadual de Defesa Civil,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada situação de emergência pelos prazos de vigência especificados nos decretos municipais, em reconhecimento aos Decretos das respectivas Prefeituras, nos municípios abaixo relacionados:

Nº OR-DEM	MUNICÍPIO	Nº	DATA	VIGÊNCIA (DIAS)	DECRETO
					ÁREA AFETADA PELO DESASTRE
01	BELÉM DO PIAUÍ	104	08.03.10	90	TODA A EXTENSÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO
02	CURIMATÁ	001	04.01.10	60	TODA A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO
03	ITAINÓPOLIS	23	17.03.10	90	TODAS AS ÁREAS RURAIS DO MUNICÍPIO
04	VERA MENDES	04	17.03.10	90	TODAS AS ÁREAS RURAIS DO MUNICÍPIO

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal de situação de emergência, mencionado no artigo anterior.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 06 de MAIO de 2010.

[Assinatura]
GOVERNADOR DO ESTADO

[Assinatura]
SECRETÁRIO DE GOVERNO

[Assinatura]
SECRETÁRIO DE DEFESA CIVIL



DECRETO Nº 14.199, DE 06 DE MAIO DE 2010

Homologa decreto de situação de emergência nos municípios que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais conferidas pelos arts. 45, 94 e 102, I, da Constituição Estadual, pelo art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e pela Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil,

CONSIDERANDO a irregularidade das precipitações pluviométricas do atual período chuvosos 2009/2010 no Estado do Piauí, com chuvas de pequena intensidade e mal distribuídas;

CONSIDERANDO que as poucas e irregulares chuvas registradas nos municípios piauienses, prejudicaram o nascimento e o desenvolvimento vegetativo das culturas agrícolas, afetando diretamente na produção final;

CONSIDERANDO que o calendário de plantio da maioria dos municípios piauienses encerrou-se no final do mês de fevereiro e mesmo que as chuvas venham a se normalizar a partir desta data, o tempo de chuva restante não será suficiente para um replantio e todas as etapas necessárias para um bom desenvolvimento e recuperação das perdas agrícolas;

CONSIDERANDO a queda dos índices pluviométricos no nosso estado, para níveis sensivelmente inferiores aos da normalidade climatológica, comprometendo as reservas hídricas dos municípios e causando prejuízos à agricultura e a pecuária;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção e incremento das ações assistências as populações castigadas pela estiagem;

CONSIDERANDO as avaliações de Danos realizadas pelos municípios;
CONSIDERANDO o Parecer Técnico elaborado por Técnico desta Secretaria Estadual de Defesa Civil, que constatou "in loco" o agravamento da situação decretada, bem como a necessidade de ações conjuntas dos poderes públicos Municipais, Estadual e Federal, para o atendimento da população atingida;

CONSIDERANDO, finalmente, o contido no Ofício nº 617/2010 SEDEC-PI, de 04 de maio de 2010, da Secretaria Estadual de Defesa Civil,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada situação de emergência pelos prazos de vigência especificados nos decretos municipais, em reconhecimento aos Decretos das respectivas Prefeituras, nos municípios abaixo relacionados:

Nº ORDEM	MUNICÍPIO	DECRETO			
		Nº	DATA	VIGÊNCIA	ÁREA AFETADA PELO DESASTRE
01	ALTOS	007	22.03.10	90	TODA A EXTENSÃO TERRITORIAL RURAL DO MUNICÍPIO
02	ANÍSIO DE ABREU	031	16.04.10	90	TODA A EXTENSÃO TERRITORIAL RURAL DO MUNICÍPIO
03	BARRA D'ALCANTARA	08	15.03.10	90	TODA A EXTENSÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO
04	BENEDITINOS	003	06.04.10	90	TODA A EXTENSÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO
05	BURITI DOS MONTES	021	23.04.10	90	TODA A EXTENSÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO
06	CAMPO ALEGRE DO FIDALGO	004	03.03.10	90	TODA A EXTENSÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO
07	CANTO DO BURITI	628	08.03.10	90	TODA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO
08	CASTELO DO PIAUÍ	763	07.04.10	90	TODA A EXTENSÃO TERRITORIAL RURAL DO MUNICÍPIO
09	FLORIANO	272	15.04.10	90	TODA A EXTENSÃO TERRITORIAL RURAL DO MUNICÍPIO
10	JARDIM DO MULATO	009	29.04.10	90	LOCALIDADES RURAIS, CONFORME ESTABELECIDAS NO AVADAN
11	JOAQUIM PIRES	203	10.03.10	90	TODA A EXTENSÃO TERRITORIAL RURAL DO MUNICÍPIO
12	LAGOA ALEGRE	008	09.03.10	90	TODA A EXTENSÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO
13	LAGOA DO PIAUÍ	006	07.03.10	90	TODA A EXTENSÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO
14	MADEIRO	001	30.03.10	90	TODA A EXTENSÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO
15	MILTON BRANDÃO	007	15.03.10	90	TODA A EXTENSÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO
16	PADRE MARCOS	04	01.03.10	90	TODA A EXTENSÃO TERRITORIAL RURAL DO MUNICÍPIO
17	PIMENTEIRAS	007	13.04.10	90	TODA A EXTENSÃO TERRITORIAL RURAL DO MUNICÍPIO
18	PIO IX	04	17.03.10	90	TODA A EXTENSÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO
19	PORTO	029	07.04.10	90	TODA A EXTENSÃO TERRITORIAL RURAL DO MUNICÍPIO
20	RIBEIRA DO PIAUÍ	006	29.04.10	90	TODA A EXTENSÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO
21	SANTO ANTONIO DE LISBOA	002	08.03.10	90	TODA A EXTENSÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO
22	SÃO BRAZ DO PIAUÍ	14	08.03.10	90	TODA A EXTENSÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO
23	SÃO JOÃO DA FRONTEIRA	0311001	19.04.10	90	TODA A EXTENSÃO TERRITORIAL RURAL DO MUNICÍPIO
24	SÃO JOÃO DO PIAUÍ	040	28.04.10	90	TODA A EXTENSÃO TERRITORIAL RURAL DO MUNICÍPIO
25	SIMPLÍCIO MENDES	06	08.03.10	90	TODA A EXTENSÃO TERRITORIAL RURAL DO MUNICÍPIO
26	TANQUE DO PIAUÍ	014	25.03.10	90	TODA A EXTENSÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO
27	UNIÃO	008	16.03.10	90	TODA A EXTENSÃO TERRITORIAL RURAL DO MUNICÍPIO

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal de situação de emergência, mencionado no artigo anterior.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 06 de MAIO de 2010.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE DEFESA CIVIL

OF. 627



DECRETO Nº 14.200, DE 06 DE MAIO DE 2010

Dispõe sobre a concessão de parcelamento de débitos do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de proceder a adequações na legislação tributária estadual;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de manter atualizada a legislação tributária estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado aos contribuintes deste Estado, excepcionalmente, até 27 de dezembro de 2010, solicitarem o pagamento do crédito tributário decorrente de procedimentos administrativos, na esfera administrativa ou judicial, constituído por meio de Aviso de Débito, Auto de Infração ou resultante de confissão de dívida, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 30 de abril de 2010, em até 48 (quarenta e oito) prestações mensais, iguais em quantidade de UFR-PI e sucessivas, não podendo cada parcela ser inferior a 200 (duzentas) UFRs-PI, exceto em relação à Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP (Lei Complementar nº 123/2006), cuja parcela mínima será de 50 (cinquenta) UFRs-PI, na forma prevista neste decreto.

§ 1º O parcelamento de que trata o caput aplica-se, exclusivamente, aos créditos tributários decorrentes do não recolhimento do ICMS devido em decorrência:

I – da substituição tributária (imposto retido na fonte e substituição pelas saídas);

II – da antecipação parcial, do diferencial de alíquota, da antecipação pelas entradas, da antecipação total, da importação e do FECOP;

III – do Regime Especial de que tratam os artigos 805 a 813;

IV – do Regime Especial de que tratam os artigos 781 a 791.

§ 2º Aos contribuintes com parcelamento em aberto será admitido o reparcelamento, no prazo, forma e condições previstas neste decreto, inclusive nos casos previstos no art. 137 do Decreto nº 13.500, de 2008.

§ 3º O reparcelamento de que trata o § 2º implica consolidação de todos os débitos previstos no § 1º, em aberto, existentes em cada inscrição estadual.

Art. 2º Para efeito de parcelamento dos créditos tributários de que trata o art. 1º serão observadas as seguintes faixas:

I – até 12 meses;

II – acima de 12 meses e até 24 meses;

III – acima de 24 meses e até 36 meses;

IV – acima de 36 meses e até 48 meses.

Parágrafo único. O pagamento da primeira parcela, exigível no ato do pedido de parcelamento, e das demais, obedecerá aos seguintes critérios:

I – para pagamento em até 12 (doze) meses, o valor do crédito tributário atualizado monetariamente e acrescido de multa e juros moratórios será convertido em quantidade de Unidade Fiscal de Referência do Estado do Piauí – UFR-PI e dividido por doze para determinar o valor das parcelas;

II – para pagamento acima de 12 (doze) meses e até 24 (vinte e quatro) meses, será exigida como primeira parcela a quantia correspondente a 10% (dez por cento) do valor do crédito tributário atualizado monetariamente e acrescido de multa e juros moratórios, sendo o valor do saldo devedor restante convertido em quantidade de Unidade Fiscal de Referência do Estado do Piauí – UFR-PI e dividido por 23 (vinte e três), para determinar o valor das parcelas restantes;

III – para pagamento acima de 24 (vinte e quatro) meses e até 36 (trinta e seis) meses, será exigida como primeira parcela a quantia correspondente a 15% (quinze por cento) do valor do crédito tributário atualizado monetariamente e acrescido de multa e juros moratórios, sendo o valor do saldo devedor restante convertido em quantidade de Unidade Fiscal de Referência do Estado do Piauí – UFR-PI e dividido por 35 (trinta e cinco), para determinar o valor das parcelas restantes;

IV – para pagamento acima de 36 (trinta e seis) meses e até 48 (quarenta e oito) meses, será exigida como primeira parcela a quantia correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do crédito tributário atualizado monetariamente e acrescido de multa e juros moratórios, sendo o valor do saldo devedor restante convertido em quantidade de Unidade Fiscal de Referência do Estado do Piauí – UFR-PI e dividido por 47 (quarenta e sete), para determinar o valor das parcelas restantes;

Art. 3º O pedido de parcelamento implica:

I – confissão irrevogável e irretroatável dos débitos fiscais;

II – expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais incluídos no pedido, por opção do contribuinte.

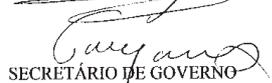
Art. 4º Ao parcelamento de que trata este decreto aplicam-se, no que não for incompatível, as demais regras sobre parcelamento previstas no Decreto nº 13.500, de 2008.

Art. 5º O Secretário da Fazenda estabelecerá através de ato próprio, se necessário, regras complementares à aplicação deste decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 06 de MAIO de 2010.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO

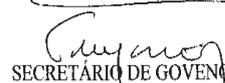

SECRETÁRIO DA FAZENDA

II – escriturar, para efeito de crédito, o valor correspondente aos percentuais do ICMS pagos incidentes sobre o estoque de mercadorias de que trata o inciso anterior, utilizando o campo “Outros Créditos” da DIEF.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 06 de MAIO de 2010.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DA FAZENDA

OF. 628



DECRETO Nº 14.201, DE 06 DE MAIO DE 2010

Altera o Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008 que consolida e regulamenta disposições sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere inciso XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizada a legislação tributária estadual,

DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, passam a vigorar com as seguintes redações:

I – o inciso II do art. 137:

“Art. 137. (...)

(...)

II – ao contribuinte cuja inscrição se encontre baixada, observado o disposto no art. 115.

(...)”

II – os §§ 4º, 5º, 6º, ficando acrescentados os §§ 7º ao 9º, todos do art. 806:

“Art. 806. (.....)

(.....)

§ 4º Será suspenso do benefício fiscal de que trata este Capítulo, mediante comunicação ao contribuinte, a partir do 1º dia do mês subsequente ao que ocorrer a notificação, o contribuinte:

(...)

§ 5º Na hipótese de suspensão do Regime Especial, a empresa fica sujeita, além do recolhimento na forma disciplinada no inciso II do art. 807, ao pagamento de adicional de ICMS correspondente a 2% (dois por cento), sobre o valor total das mercadorias normalmente tributadas adquiridas em operação interna ou interestadual.

§ 6º A suspensão terá o prazo máximo de 06 (seis) meses, contados do 1º dia do mês em que ele se der, observado o disposto no § 8º.

§ 7º O contribuinte que tiver o regime especial suspenso e regularizar sua situação, dentro do prazo de que trata o § 6º, deve retornar à condição de beneficiário, a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente àquele que se der a regularização, ficando, a partir de então, dispensado da cobrança de que trata o § 5º.

§ 8º Transcorrido o prazo de que trata o § 6º sem que tenham sido sanadas as causas que deram origem à suspensão, o contribuinte será excluído da sistemática de tributação de que trata este Capítulo.

§ 9º Na hipótese de exclusão do Regime Especial, a empresa volta ao regime de apuração normal do imposto a partir do dia 1º do mês subsequente ao da exclusão, devendo:

I – registrar o estoque existente no último dia do mês em que se der a exclusão, no livro Registro de Inventário, individualizando por produto;



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, art. 162, I, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº 13/GPAD/2008, instaurado pela Portaria nº 168/GAB/2008, de 18 de agosto de 2008, do Corregedor Geral da Polícia Civil em Exercício,

RESOLVE demitir o servidor HEVALDO ALVES DA SILVA, Agente de Polícia Civil de 1ª Classe, matrícula funcional nº 041.040-3, do quadro de pessoal da Secretaria da Segurança Pública, com fundamento no art. 67, da Lei Complementar nº 37, de 10 de março de 2004 (Estatuto dos Policiais Civis do Estado do Piauí) por infringir o artigo 58, inciso XLV da Lei Complementar Estadual nº 37/2004.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 06 de maio de 2010.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA


SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

Processo Administrativo Disciplinar Nº 13/GPAD/2008

Portaria nº 168/GAB/2008

Processante: Administração Pública do Estado do Piauí

Processado: HEVALDO ALVES DA SILVA, Agente de Polícia Civil de 1ª Classe, matrícula funcional nº 041.040-3

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria Nº 168/GAB/2008, de 18 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial nº 158 de 20 de agosto de 2008, do Corregedor Geral da Polícia Civil em Exercício, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída ao servidor HEVALDO ALVES DA SILVA, Agente de Polícia Civil de 1ª Classe, Matrícula funcional nº 041.040-3, do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, consistente em comprometimento da função policial ao se apropriar indevidamente da importância de R\$ 8.636,00 (oito mil seiscentos e trinta e seis reais) pertencentes à Senhora Antônia Lopes dos Santos, fato ocorrido em 29 de janeiro de 2008, em Teresina-PI.

Regularmente instalada a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

1. Juntada do Ofício nº 567-GDG/2008 da Delegada Geral de Polícia Civil, dirigido à Corregedora Geral de Polícia Civil encaminhando cópia da Representação Criminal formulada pela Federação dos Trabalhadores da Agricultura do Estado do Piauí e Boletim de Ocorrência nº 323817, versando em tese, sobre a prática de crimes de Apropriação Indébita e Estelionato, cometidos pelo servidor imputado, para instauração de procedimento administrativo (fls.05/19);

2. Juntada do Ofício nº 594-GDG/2008 da Delegada Geral de Polícia Civil, dirigido à Corregedora Geral de Polícia Civil informando que fora designado em caráter especial, o Delegado Evaldo Dias de Farias, para instaurar o competente inquérito policial para apuração dos fatos referentes à Representação Criminal formulada pela Federação dos Trabalhadores da Agricultura do Estado do Piauí e Boletim de Ocorrência nº 323817 (fls. 20/21);

3. Juntada do Ofício nº 98/2008 do Delegado Geral de Polícia Civil dirigido à Corregedora Geral de Polícia Civil do Piauí encaminhando os autos do Inquérito Policial nº 000.339/5ºDP/2008-Apropriação Indébita, que tem como indiciado o servidor ora imputado (fls.22/68);

4. Certidão com informações constantes do prontuário do servidor imputado (fls. 69);

5. Ata de Instalação da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (fls. 70);

6. Ofício nº 505/DPAD/2008 do Secretário da Comissão Processante dirigido ao Delegado de Água Branca-PI, solicitando que seja encaminhado ao servidor imputado notificação e cópias de portarias que deram início ao presente processo administrativo (fls. 73);

7. Mandado de citação do servidor imputado (fls.74);

8. Despacho do presidente da Comissão Processante solicitando a suspensão da contagem de prazo para conclusão dos trabalhos deste Processo e despacho do Diretor de Unidade de Corregedoria de Polícia Civil suspendendo o prazo do Processo Administrativo Disciplinar (fls. 75);

9. Portaria nº 186/GAB/2008 suspendendo o prazo do processo administrativo disciplinar nº 13/GPAD/08 (fls. 76/77);

10. Ofício nº 56/GPAD/08 do Secretário da Comissão Processante dirigido ao Diretor da Gerência de Polícia Especializada -GPE (fls. 78);

11. Notificação dirigida ao servidor imputado para comparecer à Delegacia de Água Branca e acompanhar depoimentos (fls.79);

12. Defesa escrita apresentada pelo servidor imputado através de seu advogado (80/84);

13. Notificação dirigida ao servidor imputado para acompanhar o depoimento de EVALDO DIAS DE FARIAS (fls. 85);

14. Notificação dirigida ao Sr. Antônio Jusceli Pereira de Carvalho para prestar declaração no presente processo administrativo disciplinar (fls. 86);

15. Notificação dirigida ao Sr. Francisco Fantana Soares da Silva para prestar declaração no presente processo administrativo disciplinar (fls. 87);

16. Notificação dirigida ao servidor imputado para acompanhar os depoimentos de JOSÉ WILSON FERREIRA DE SOUSA e FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES DE PINHO (fls. 88);

17. Notificação dirigida ao Sr. José Wilson Ferreira de Sousa para prestar depoimento no presente processo administrativo disciplinar (fls. 89);

18. Notificação dirigida ao Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES PINHO, para prestar depoimento no presente processo administrativo disciplinar (fls. 90);

19. Certidão constando que a audiência de oitiva de testemunhas designada para 03 de novembro de 2008, deixou de ser realizada em virtude da notificação do advogado do servidor imputado ter sido feita apenas na sexta-feira, não perfazendo o prazo processual, estabelecendo, ainda, nova data para oitiva de testemunhas - 11 de novembro de 2008 (fls.91);

20. Termo de depoimento prestado pelo Sr. José Wilson Ferreira de Sousa (fls. 92/93);

21. Termo de depoimento prestado pelo Sr. Francisco das Chagas Gomes de Pinho (fls. 94/95);

22. Ofício nº 659/GPAD/2008 do Presidente da Comissão Processante dirigido ao Defensor Público Geral do Estado do Piauí solicitando a notificação da Dra. Francisca Hildeth Leal Evangelista para prestar declarações (fls. 96);

23. Certidão constando que a Sra. Francisca Hildeth Leal Evangelista não compareceu à oitiva designada para o dia 18 de dezembro de 2008 (fls. 97);

24. Despacho de Membro da Comissão Processante solicitando a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão (fls. 98);

25. Portaria nº 003/GAB/2009 prorrogando o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão por mais 60 (sessenta) dias (fls.99/100);

26. Despacho solicitando a suspensão da contagem do prazo para conclusão dos trabalhos do presente processo administrativo (fls. 101);

27. Portaria nº 08/GAB/2009 suspendendo o prazo do presente processo administrativo disciplinar (fls. 102/103);

28. Ofício nº472/GPAD/2009 do Presidente da Comissão Processante dirigido ao Defensor Público Geral do Estado solicitando a notificação da Dra. Francisca Hildeth Leal Evangelista para prestar declarações no presente processo administrativo (fls. 104);

29. Notificação dirigida ao servidor imputado para acompanhar depoimento (fls.105);

30. Notificação dirigida ao Sr. Humberto Vilarinho dos Santos, advogado do servidor imputado para acompanhar depoimento (fls.106);

31. Termo de depoimento prestado pela Sra. FRANCISCA HILDETH LEAL EVANGELISTA (fls. 107/108);

32. Ofício nº 505/GPAD/2009 de membro da Comissão Processante dirigido ao Delegado de Água Branca -PI encaminhando notificações e solicitando a entrega das mesmas (fls. 109);

33. Ofício nº506/GPAD/2009 do Secretário da Comissão Processante dirigido ao Diretor da Gerência de Polícia Especializada (fls. 110);

34. Notificações dirigidas ao Sr. Humberto Vilarinho dos Santos, Sra. Antônia Lopes dos Santos, Sr. Gean Carlos Pereira, Sr. Antônio Monteiro da Silva, Sr. Hernane Pereira de Sousa, Sr. Francisco Fantana Soares da Silva, Sr. Antônio Jusceli Pereira de Carvalho, Sr. Luis Pereira Neto, respectivamente (fls. 11/118);

35. Requerimento do servidor imputado solicitando a dispensa de testemunhas Francisco Fantana Soares da Silva e Luis Pereira Neto (fls. 118);

36. Termo de declaração prestada pela Sra. Antônia Lopes dos Santos (fls.119/121);

37. Termo de declaração prestada pelo Sr. Antônio Monteiro da Silva (fls. 122/123);

38. Termo de declaração prestada pelo Sr. Gean Carlos Pereira Barbosa (fls. 124/125);

39. Termo de depoimento prestado pelo Sr. Ernane Pereira Lima (fls. 126);

40. Termo de depoimento prestado pelo Sr. Antônio Jusceli Pereira de Carvalho (fls. 127);

41. Auto de Qualificação e Interrogatório (fls. 128/129);

42. Despacho de Instrução e Indiciação (fls. 130/132);

43. Mandado de citação do advogado do servidor indiciado para apresentar defesa final (fls. 133);

44. Ofício nº 639/GPAD/09 da Comissão Processante dirigido ao Diretor da Gerência de Polícia Especializada -GPE, solicitando sejam encaminhadas ao servidor três vias de notificação que seguem em anexo ao aludido ofício (fls.134);

45. Mandado de citação dirigido ao servidor indiciado (fls. 135);

46. Ofício nº 01/GPAD/10 da Comissão Processante solicitando sejam encaminhadas ao servidor três vias de notificação que seguem em anexo ao aludido ofício (fls.136);

47. Procuração do servidor indiciado nomeando como seu procurador Antônio Carlos Moreira Reis (fls. 137);

48. Defesa escrita apresentada pelo servidor imputado (fls. 138/142);

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls. 143/146), analisando as provas produzidas, o depoimento das testemunhas e o aduzido na defesa escrita, concluiu que: "(...) o servidor HERALDO ALVES DA SILVA, infringiu o artigo 58, XIII, 2ª parte, da Lei Complementar 037/94 (Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí), Desta feita, sujeitando-se à pena de suspensão. A Comissão, analisando, de acordo com o art.149,III, da Lei Complementar nº 13, de 04 de janeiro de 1994, sua ficha funcional (fls.69) constatou que não há nada que desabonasse a sua conduta profissional. Assim, a Comissão opina pela penalidade de suspensão, consoante ao art.66 da Lei Complementar 37/94 (Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí).

Finalmente, a Procuradoria Geral do Estado, através do PARECER PGE/CJ/Py Nº 034/10 (Fls. 151/54) e do DESPACHO Nº PROCURADOR-GERAL ADJUNTO AJ 12/2010 (fls. 155/160), exercendo o controle finalístico, manifestou-se no sentido de que "o Agente de Polícia processado infringiu a proibição do art.58, XLV, da Lei Complementar Estadual nº 37/2004, sendo-lhe aplicável, em consequência a pena de demissão e não a mera suspensão."

É o Relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurado ao denunciado o contraditório e a ampla defesa, obedecido, assim, o devido processo legal.

A materialidade e autoria da infração cometida restou sobejamente caracterizada nos autos, como bem demonstrou a Comissão Processante em seu Relatório.

ANTE O EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fls. 143/146), o PARECER PGE/CJ/Py Nº 034/10 (Fls. 151/54) e o DESPACHO Nº PROCURADOR-GERAL ADJUNTO AJ 12/2010 (fls. 155/160), que a integra, hei por bem considerar culpado o indiciado **HEVALDO ALVES DA SILVA, Agente de Polícia Civil de 1ª Classe, Matrícula funcional nº 041.040-3**, do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, por ter ficado comprovada a infração ao disposto no art.58, inciso XLV, da Lei Complementar Estadual nº 37/2004, aplicando-lhe a penalidade de **DEMISSÃO** nos termos do art. 67, da sobredita Lei Complementar Estadual.

Expeça-se o competente ato punitivo.

Encaminhe-se o presente processo à Secretaria de Segurança Pública para os devidos fins, inclusive cientificar o denunciado desta decisão, e posteriormente encaminhem-se os autos do processo à Procuradoria Geral do Estado.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 06 de maio de 2010.


WILSON NUNES MARTINS
Governador do Estado do Piauí

OF. 639

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA ESTADUAL PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA **DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 2010**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, DE OFÍCIO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

RAIMUNDO NONATO AMORIM RIBEIRO, do Cargo em Comissão, de Diretor de Unidade Administrativa-Financeira, símbolo DAS-4, da Secretaria Estadual para Inclusão da Pessoa com Deficiência, com efeitos a partir de 28 de Abril de 2010.

JORGE MAURICIO CURY NUNES, do Cargo em Comissão, de Coordenador de Desenvolvimento de Projetos, símbolo DAS-2, da Secretaria Estadual para Inclusão da Pessoa com Deficiência, com efeitos a partir de 28 de Abril de 2010.

JEFFERSON CARDOSO LEMOS, do Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços I, símbolo DAS-1, da Secretaria Estadual para Inclusão da Pessoa com Deficiência, com efeitos a partir de 28 de Abril de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

JEFFERSON CARDOSO LEMOS, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Desenvolvimento de Projetos, símbolo DAS-2, da Secretaria Estadual para Inclusão da Pessoa com Deficiência, com efeitos a partir de 28 de Abril de 2010.

JORGE MAURICIO CURY NUNES, para exercer o Cargo em Comissão, de Diretor de Unidade Administrativa-Financeira, símbolo DAS-4, da Secretaria Estadual para Inclusão da Pessoa com Deficiência, com efeitos a partir de 28 de Abril de 2010.

RAIMUNDO NONATO AMORIM RIBEIRO, para exercer o Cargo em Comissão, de Diretor de Gestão, símbolo DAS-4, da Secretaria Estadual para Inclusão da Pessoa com Deficiência, com efeitos a partir de 28 de Abril de 2010.

SECRETARIA DE TRANSPORTES **DECRETOS DE 05 DE MAIO DE 2010**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, DE OFÍCIO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

WALRIVANY CARVALHO OLIVEIRA, do Cargo em Comissão, de Diretor Administrativo-financeiro, símbolo DAS-4, da Secretaria de Transportes, com efeitos a partir de 05 de Maio de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

AGAMENON FERREIRA DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão, de Diretor Administrativo-Financeiro, símbolo DAS-4, da Secretaria de Transportes, com efeitos a partir de 05 de Maio de 2010.

SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO **DECRETO DE 05 DE MAIO DE 2010**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**



EXONERAR, A PEDIDO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

ALFREDO ALBERTO LEAL NUNES, do Cargo em Comissão, de Diretor de Empreendedorismo, Associativismo e Cooperativismo, símbolo DAS-4, da Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo, com efeitos a partir de 26 de Abril de 2010.

COORDENADORIA DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES DO ESTADO DO PIAUÍ
DECRETO DE 04 DE ABRIL DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, DE OFÍCIO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

VERA LÚCIA DE LIMA SILVA, do Cargo em Comissão, de Pregoeiro, símbolo DAS-3, da Coordenadoria de Controle das Licitações do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 20 de Abril de 2010.

GABINETE MILITAR
DECRETOS DE 05 DE MAIO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, DE OFÍCIO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

ZETHE VIANA MACHADO, do Cargo em Comissão, de Coordenador de Aviação, símbolo DAS-2, do Gabinete Militar, com efeitos a partir de 03 de Maio de 2010.

LUCIANA SANTOS BERNARDES, do Cargo em Comissão, de Assessor Técnico I, símbolo DAS-2, do Gabinete Militar, com efeitos a partir de 03 de Maio de 2010.

PEDRO VITOR SANTOS MACEDO, do Cargo em Comissão, de Assessor Técnico I, símbolo DAS-2, do Gabinete Militar, com efeitos a partir de 03 de Maio de 2010.

ROSA VIRGINIA SANTOS BERNARDES, do Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços I, símbolo DAS-1, do Gabinete Militar, com efeitos a partir de 03 de Maio de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

MANOEL DIMAR DOS SANTOS, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Segurança, símbolo DAS-2, do Gabinete Militar, com efeitos a partir de 03 de Maio de 2010.

MARCUS AURELIO LIMA DE SOUSA, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Aviação, símbolo DAS-2, do Gabinete Militar, com efeitos a partir de 03 de Maio de 2010.

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

DIEGO AMORIM NEVES REIS, para exercer o Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços I, símbolo DAS-1, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 05 de Abril de 2010.

DECRETO DE 04 DE MAIO DE 2010

LUIZ PEREIRA DE ARAUJO, para exercer o Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços II, símbolo DAS-2, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 04 de Maio de 2010.

DECRETO DE 05 DE MAIO DE 2010

GENILDA MARIA CAMPELO COSTA OLIVEIRA, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Especial do Governador, símbolo DAS-4, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 05 de Maio de 2010.

DECRETOS DE 06 DE MAIO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, DE OFÍCIO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

FRANCISCO DAS CHAGAS EULALIO MARTINS, do Cargo em Comissão, de Diretor de Unidade Administrativa-Financeira, símbolo DAS-4, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 06 de Maio de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

JOSIMAR SAMPAIO TEIXEIRA, para exercer o Cargo em Comissão, de Diretor de Unidade Administrativa-Financeira,

símbolo DAS-4, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 06 de Maio de 2010.

FRANCISCO DAS CHAGAS EULALIO MARTINS, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico III, símbolo DAS-4, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 06 de Maio de 2010.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ **DECRETO DE 03 DE MAIO DE 2010**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

JOSE IDILIO ALVES MOURA, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador Regional de São João do Piauí, símbolo DAS-2, da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 03 de Maio de 2010.

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ **DECRETO DE 04 DE MAIO DE 2010**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

ETIVALDO QUIRINO DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão, de Diretor Administrativo-Financeiro, símbolo DAS-4, da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 04 de Maio de 2010.

SECRETARIA DE FAZENDA **DECRETOS DE 03 DE MAIO DE 2010**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, DE OFÍCIO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

IRA DE SOUSA PIMENTEL, do Cargo em Comissão, de Coordenador Regional de Atendimento, símbolo DAS-2, da Secretaria de Fazenda, com efeitos a partir de 03 de Maio de 2010.

JOAO RODRIGUES DE CARVALHO FILHO, do Cargo em Comissão, de Gerente Regional de Atendimento, símbolo DAS-

3, da 9ª Região Fiscal de Piripiri, da Secretaria de Fazenda, com efeitos a partir de 03 de Maio de 2010.

EXONERAR, A PEDIDO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

WELTON LUIZ BANDEIRA DE SOUZA, do Cargo em Comissão, de Assessor Técnico II, símbolo DAS-3, da Secretaria de Fazenda, com efeitos a partir de 03 de Maio de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

IRA DE SOUSA PIMENTEL, para exercer o Cargo em Comissão, de Gerente Regional de Atendimento, símbolo DAS-3, da 9ª Região Fiscal de Piripiri, da Secretaria de Fazenda, com efeitos a partir de 03 de Maio de 2010.

DECRETO DE 06 DE MAIO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, DE OFÍCIO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

LINDA MARIA PESSOA FELINTO, do Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços II, símbolo DAS-2, da Secretaria de Fazenda, com efeitos a partir de 03 de Maio de 2010.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA **DECRETO DE 06 DE MAIO DE 2010**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 102, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do Ofício nº 745/10/GP, de 22 de abril de 2010, da Câmara dos Deputados,

RESOLVE de conformidade com o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, combinado com a Lei Complementar nº 101, de 29 de abril de 2008, colocar à disposição da Câmara dos Deputados, em Brasília, Distrito Federal, a partir de 03 de maio de 2010 até 31 de dezembro de 2010, com ônus para o órgão de origem, o servidor **MARCILIO GONÇALVES DE FARIAS PEREIRA**, Matrícula nº 147902-4, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura.

OF. 629 a 638



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA DO PIAUÍ

PROJETO DE LEI Nº22/2009 de 18 de dezembro de 2009

“Institui no Município de Lagoinha do Piauí - PI a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – COSIP prevista no art. 149-A da Constituição Federal.”

O **Prefeito Municipal de Lagoinha do Piauí**, Estado do Piauí, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte LEI que a Câmara Municipal de Lagoinha do Piauí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Lagoinha do Piauí a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, prevista no Artigo 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo único: O serviço previsto no caput deste artigo compreende a iluminação, manutenção, melhoramento e expansão, decorrentes ou não de investimentos, do sistema de iluminação pública.

Art. 2º - É fato gerador da COSIP o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia no território do Município.

Art. 3º - O sujeito passivo da COSIP é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária consumidora de energia elétrica no território do Município.

Art. 4º - A base de cálculo da COSIP e o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante da fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora, deduzidas as parcelas relativas a outros tributos.

Art. 5º - A alíquota da Contribuição é de .25 % (vinte e cinco por cento), incidente sobre a respectiva base de cálculo.

§ 1º - Estão excluídos da base de cálculo da COSIP os valores de consumo que superarem os limites de 500KWh/mês.

Art. 6º - A COSIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

§ 1º - O Município, através do Poder Executivo, conveniará ou contratará com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos a Contribuição;

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de junho do ano de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoinha do Piauí
Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.

Alcione Barbosa Viana
Prefeito Municipal de Lagoinha do Piauí

Câmara Municipal de Lagoinha do Piauí

CNPJ 02.217.413/0001-58

APROVADO POR:

X UNANIMIDADE
06 VOTOS A FAVOR
00 VOTOS CONTRA

Vereadores:

Edna Maria Nery de Sena
Sammara Leal de Sousa
Jorge Pereira de Figueredo
Raimundo Vale Moreno de Sousa
Manoel Francisco Soares Neto
Lucinda Sousa Santos Silva

P.P. 11516

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
UNIDADE DE CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL

PORTARIA N.º 159/GAB/2010 Teresina, 30 de abril de 2010.

A DELEGADA CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 173, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03.01.94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº025, de 15.08.01;

CONSIDERANDO o Despacho do Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº05/GPAD/2010, datado de 30.04.10, constante dos autos.

RESOLVE

PRORROGAR, nos termos do art. 173, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.1994, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025/2001, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 05/ GPAD/2010, instaurado por força da Portaria nº 72/GAB/2010, de 26.02.10.

Publique-se;
Cientifique-se;
Cumpra-se.

Fernanda Paina Nunes Marreiros Marques
Delegada de Polícia Civil
Corregedora Geral da Polícia Civil

OF. 313



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



PORTARIA N.º 106/2010-GDG

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ - DETRAN-PI, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 22, Inciso X, da Lei 9.503/97 (CTB), datado de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro,

RESOLVE:

Art.1º - Ficam suspensos por prazo indeterminado, a partir da data da assinatura desta Portaria, novos credenciamentos de Centros de Formação de Condutores, Emplacadoras e Clínicas Médicas e Psicológicas, fica suspenso por prazo indeterminado, a partir da assinatura desta Portaria.

Art. 2º. A suspensão de que trata o artigo anterior se aplica ao credenciamento de novas filias de Centro de Formação de Condutores, Emplacadoras e Clínicas Médicas e Psicológicas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete do Diretor Geral do DETRAN – PI, em Teresina,
30 de abril de 2010.

Wellington Carvalho Camarço
Diretor Geral em Exercício - DETRAN/PI

OF. 151